



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



016013

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 12010 Folha

2. AGÊNCIAS: 01 [X] FEAM - 02 [X] IEF 03 [X] IGAM Hora: 11:30 Dia: 14 Mês: 04 Ano: 2014

3. Motivação: [ ] Denúncia [X] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [X] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Re

4. Finalidade

FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Ou

IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Ou

IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação

01. Atividade: loteamento 02. Código: E-04.01-4 03. Classe: 3 04. Porte: M

05. Processo nº: 166981/2008 06. Órgão: 07. [ ] Não possui processo

08. [ ] Nome do Fiscalizado: EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda. 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ: 07.773.547/0001-79

11. RG: 12. CNH-UF: 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral

14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Vale do Sereno 18. Inscrição Estadual - UF

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rodovia MG 030, 8625 20. Nº / KM: 8625 21. Complemento: -

22. Bairro/Logradouro: VALE DO SERENO 23. Município: NOVA LIMA 24. N

25. CEP: 314 0010-0010 26. Cx Postal: 27. Fone: (31) 31514125780 28. E-mail: valedosereno@epo.com.br

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: o mesmo Atuma

02. Nº. / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:

05. Município: 06. CEP: 07. Fone:

08. Referência do local:

09. Coord. Geográficas: DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre Latitude: Grau 19 Minuto 59 Segundo 89 Longitude: Grau 43 Minuto 56 Segundo 15

09. Planas UTM: FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

Op. coroa: loteamentos vetor sul  
 fiscalização conjunta entre PAMamb, Sgcom, Sef, Team,  
 Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana

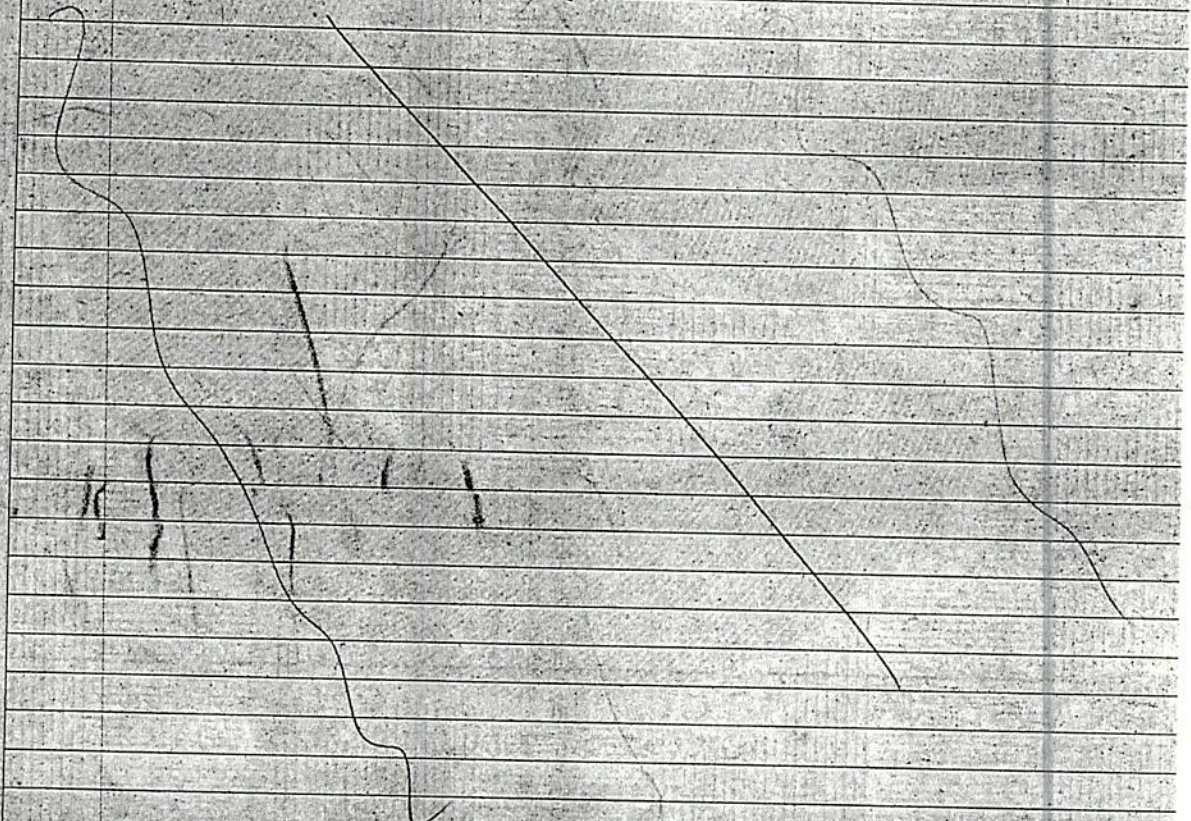
07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizado: [Signature]

02. Assinatura do Fiscalizado: [Signature]

A água no bairro é fornecida pela COPASA. O condomínio VALE DO SERENO está inscrito em uma região de tipologia floresta caracterizada como floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. A área do referido empreendimento é composta em parte por vegetação nativa como caracterizada anteriormente e por pastagem formada por capim bromóide. A topografia da área é bastante acidentada, com declividade em alguns locais superior a 45° ou seja, área de preservação permanente.

Segundo termo de ajustamento de conduta celebrado entre representantes do Ministério Público Estadual, representantes da Empresa Acima Duplicada, representante do município de Nova Lima, Associação dos Moradores e Condomínio do Vale do Sereno e o Instituto Estadual de Florestas, a referida empresa compromete-se a executar física do PTRF (Projeto Técnico de Recuperação da Floresta), sendo a Relatório Técnico do IEF e apresentará a Promotoria da Comarca de Nova Lima, da proposta de implantação e manutenção de viveiro de mudas. Em Assinatura foram apresentados pela empresa os documentos anexos no sistema via deste Auto de Fiscalização.

B. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	Órgão	MA SP	Assinatura
Sueli B. Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	1149873-9	[Assinatura]
02. Servidor (Nome Legível)	Órgão	MA SP	Assinatura
Marcio da Fonseca	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	1148708-9	[Assinatura]
03. Servidor (Nome Legível)	Órgão	MA SP	Assinatura
BRUNO ZILTO SANTANA	<input checked="" type="checkbox"/> IEF	1151904-1	[Assinatura]

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento
Jaeger Abrão Kury Neto	Gerente da ERP - empreendimentos

Em 14/04/2010 foi feita fiscalização no Bairro Vale do Sereno para atender NPE em Op. Cefu, quando foi constatado:

- Há um loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal em 1979 com denominação de Bairro Vale do Sereno com Dec. Municipal 1561/1999 de 01/02/1999 para remodelação urbana. Conforme planta apresentada possui área total de 735.000 m<sup>2</sup> = 73,5 ha para 947 lotes, tendo atualmente 200 lotes com casas/edificações construídas, incluindo o Shopping Serena Mall (A<sub>c</sub> = 7.425,05 m<sup>2</sup>) e habite-se 11843/2009 de 21/01/2010. Possui um TAC com Ministério Público de 20/02/2009 (comarca de Nova Lima) para revitalização do bairro. Foram feitas obras de drenagem pluvial, rede de esgotos, rede de água potável (atendida pela Copasa), rede de telefonia entre outras para a referida revitalização. Foi apresentado FOTI 2.38540/2010 (FCEI 2040594/2010) com área de 19,82 ha, o que não condiz com a área total da planta, de 73,5 ha. Foi informado que no FOTI supracitado a área é referente às obras de revitalização. O empreendimento foi instalado em 1958, como Bairro Inconfidentes. O FOTI identifica o empreendimento como loteamento, portanto não faz retroceder a autorização para as datas de revitalização, recomenda-se que as obras sejam regulamentadas junto aos órgãos ambientais competentes seja pela EPO, empreendimentos ou pela Prefeitura Municipal de Nova Lima por se tratar de uma área urbana e Bairro aprovado pelo Município.

- Na abertura do loteamento todas as águas naturais (nascentes) foram desviadas para a drenagem pluvial caracterizando desvio de curso d'água. Parte do trecho da intervenção é identificado pelas coordenadas: Início 549° 58' 59" W 43° 56' 22"; fim 549° 58' 58" W 43° 56' 13". Com a revitalização promovida pela empresa (EPO) houveram novas intervenções no sistema de drenagem, inclusive no trecho caracterizado como desvio total de curso d'água. E a construção de um dissipador de energia hidráulica às margens do córrego Estrangulado. As novas intervenções foram realizadas no mesmo traçado original da drenagem pluvial.

01. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Juli B Pereira	7.149.883-9	<i>Juli B Pereira</i>
Órgão [ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Marcelo da Fonseca	714.8708-9	<i>Marcelo da Fonseca</i>
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [X] IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MA SP	Assinatura
Bruno Eusto Sandoval	7.157.901-1	<i>Bruno Eusto Sandoval</i>
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [X] IEF [ ] IGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento
SERGE ROBERTO HEVIA NETO	Gerente da EPO EMPREENDIMENTOS
Assinatura	
<i>SERGE ROBERTO HEVIA NETO</i>	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. **AUTO DE INFRAÇÃO: N° 548/2010 BH**

Hora: 09:10 Dia: 20 Mês: 04 Ano: 2010

Vinculado ao:  
Auto de Fiscalização N°: 016013/2010 de 14/04/10

N° de Folhas  
Anexadas:

1

2. AGENDA: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM

3. Órgão Autuante: 01  FEAM 02  IGAM 03  IEF 04  PMMG  
01.  Advertência 02.  Multa Simples 03.  M. diária 04.  Apreensão-TAD N°  
05.  Perda de produto  
06.  Embargo de obra - TEI N° 07.  Embargo de Atividade - TEI N° 08.  Susp. Parc. Ativ  
09.  Susp. T. Ativ. 10.  Susp. Fabricação 11.  Susp. Venda 12.  Destr./Inutilização 13.  Dem. obra 14.  Rest. Direitos  
15.  Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico 16.  Atividade paralisada em razão de crime

4. Penalidades  
5. Identificação do Autuado e Atividade  
01. Atividade desenvolvida: **Infra-estrutura** 02. Codificação da Atividade: **DN- N°-(Conselho) CERH 07/02** 04. Porte: **Grande**  
05. Processo, Licença ou Autorização Ambiental n°. 06. Órgão: 07.  Não possui processo  
08. Nome do Autuado: **EPO - Empreendimentos, Participações e Obras - Ltda** 09.  CPF 10.  CNPJ  
**07.773.547/0001-79**  
11. RG. N° e UF 12. CNH-UF 13.  RGP N°  Tit. Eleitoral N°  
14. Placa do veículo utilizado Infração UF 15. RENAVAL 16. N° e tipo do documento ambiental  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)

19. Endereço do Autuado, para correspondência: Rua, Avenida, Rodovia  
**Rodovia Mg 030** 18. Inscrição Estadual - UF  
**20. N° / KM 8625** 21. Complemento  
**22. Bairro/Logradouro Vale Do Sereno** 23. Município **Nova Lima** 24. UF **MG**  
25. CEP **34000000** 26. Cx Postal 27. Fone: **(31) 3542-5780** 28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis  
01. Nome do 1° envolvido: **Prefeitura Municipal de Nova Lima** RG CPF/CNPJ: **22.934.889/0001-17** Vínculo com a atividade: **Responsável pelo bairro**  
Forma de Participação na infração: **A prefeitura é responsável pelas atividades de infra-estrutura no bairro** Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, **Pça Bernardino de Lima**  
N° / Apto **80** KM Complemento Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade **Centro** Município **Nova Lima** Vínculo com o AI N°: **549/2010 BH**  
02. Nome do 2° envolvido: RG CPF/CNPJ: Vínculo com a atividade  
Forma de Participação na infração Endereço: Rua, Avenida, Rodovia  
N° / Apto KM Complemento Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Município Vínculo com o AI N°:

7. Localização da Infração  
01. Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc  
**Bairro Vale Do Sereno** 02. N°. 03. KM  
04. Complemento ( apartamento, loja, outros) 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade **Vale Do Sereno**  
06. Município **Nova Lima** 07. CEP **34000000** 08. Fone ( ) - - - -  
09. Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ] Córrego 3[ ] Represa 4[ ] Reservatório UHE 5[ ] Pesque-Pague  
6[ ] Criatório 7[ ] Tanque- rede 8[ ] Outro: Denominação do local:  
10. Referência do local: **Próximo Ao Serena Mall**  
11. Coord. Geográficas DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude Longitude  
Grau **19** Minuto **58** Segundo **59** Grau **43** Minuto **56** Segundo **22**  
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

1) Desvio de curso d'água para a construção/melhoria da infraestrutura do bairro Vale do Sereno. Coordenadas do trecho: Início  
S 19°58'59" W 43°56'22" Fim S 19° 58' 58" W 43°56'13,1". As águas das nascentes foram desviadas para a drenagem pluvial.

10 Anotação Completa

01. Assinatura do Agente Autuante **Marcelo da Fonseca** 02. Assinatura do Autuado **VIA AR**

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 548 / 2010 BH

Infr.	Código	Anexo	Art	Decreto/ano	inciso	alinea	Art	inciso	alinea	Lei / ano	Dec./Ano	Resol.	DN	Port. Nº	Órgão

Complementação do enquadramento:

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alinea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				

13. Reincidência: 1  Genérica 2  Específica 3  Não há  
 14. Não foi possível verificar: 1  Atenuantes 2  Agravantes 3  Reincidência

Infração	Cód. da Infração	V. da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
1	219	RS100.001,00			RS100.001,00	

02. Valor total dos Emolumentos de reposição da pesca : RS: ( )  
 03. Valor total das multas: **RS 100.001,00 (Cem mil e hum reais)**  
 04. DAE 1  Emitido 2  Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.  
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 ( VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: **Dra Cleide Izabel Pedrosa de Melo**, NO SEGUINTE ENDEREÇO: **CIDADE ADMINISTRATIVA - Edifício Minas - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - 1º andar - Bairro Serra Verde - CEP 31.630-900**  
 Maiores Informações: (31) 3915 1167


(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

01. Nome Completo	02. CPF ou RG
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM
05. Bairro / Logradouro	06. Município
07. UF	08. CEP
09. Fone ( ) -	10. Assinatura da Testemunha 1

01. Nome Completo	02. CPF ou RG
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM
05. Bairro / Logradouro	06. Município
07. UF	08. CEP
09. Fone ( ) -	10. Assinatura da Testemunha 2

18. Motivação da Fiscalização  
 01.  Rotina 02.  Setorial 03.  CGFAI 04.  Emerg. Ambiental 05.  Atend. de Denúncia  
 06.  Req. do MP 07.  Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.  Outros:

19. Órgão Comunicado  
 01  MP 02  Delegacia de Polícia 03  Não houve 04  Aguarda laudo técnico do(a):

01. Servidor 1 (Nome Legível) <b>Marcelo da Fonseca</b>	02. Servidor 2 (Nome Legível)
Nº Servidor <b>114.8708-9</b>	Nº Servidor
Cargo/Posto-Grad. <b>Analista Ambiental</b>	Cargo/Posto-Grad.
Fração Autuante <b>GCFIS/IGAM</b>	Fração Autuante
03. Assinatura do servidor 1 	04. Assinatura do servidor 2
05. Autuado (Nome Legível)	07. Assinatura do Autuado
06. Função/Vínculo com o Empreendimento	VIA AR



Vila Sereno



*Vale Sereno*

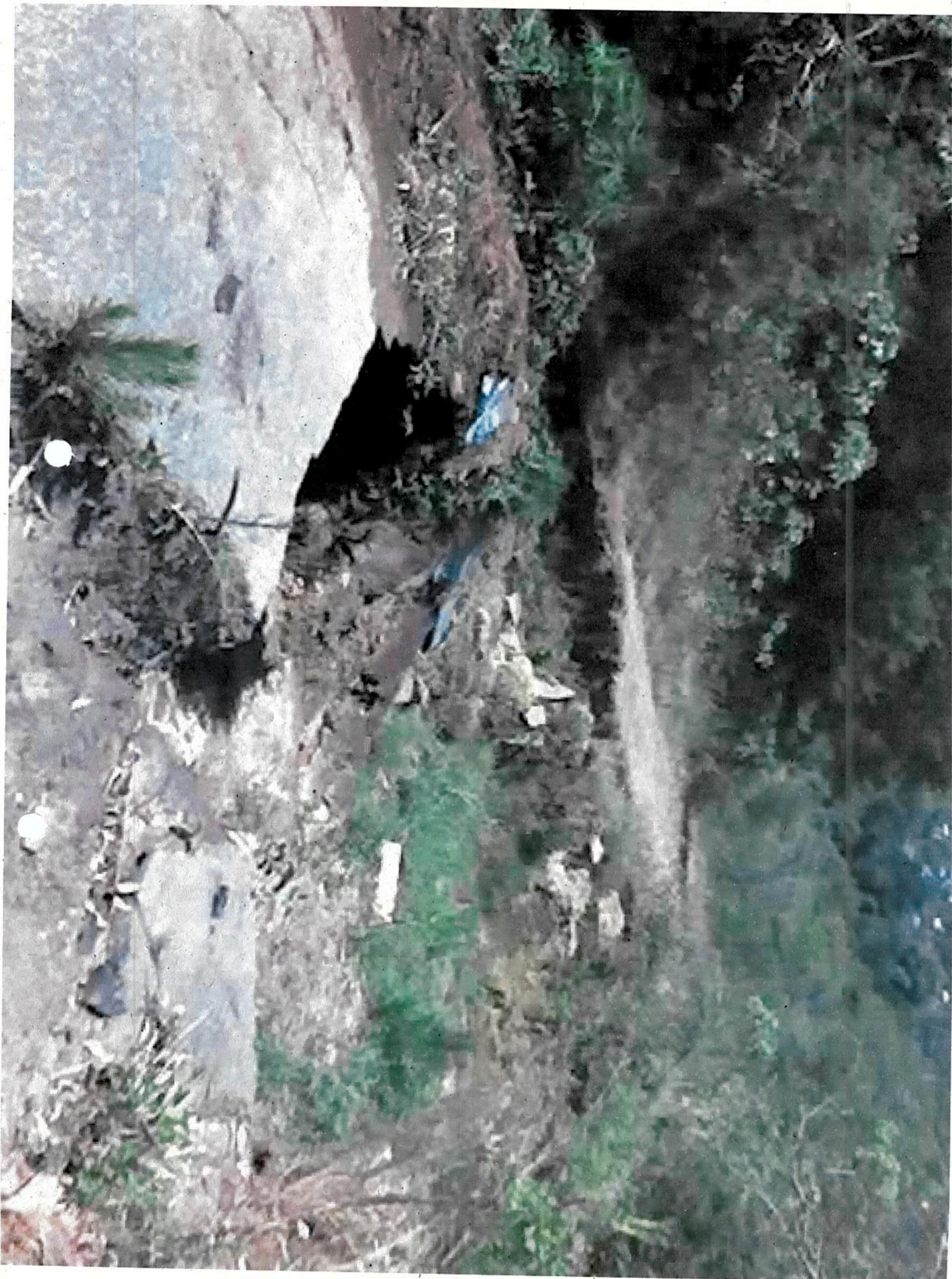


vale sermo





zali Sereno



vale Sereno



Image © 2010 DigitalGlobe

© 2010 MapLink/Tele Atlas

Altitude do ponto de visão 12023  
elex. 3428'pés  
43°56'20.41" O  
19°58'59.35" S  
15/Jun/2009 - 10/Jul/2009

**Sérgio Cruz**  
**Advocacia, Consultoria Assessoria Jurídica de Meio Ambiente**

Alameda Caapegoara 511 Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras

Tel.: (31) 3575-3619 / 9825-1122

e-mail: sergiocruzemg@oi.com.br

16298/2008

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IGAM

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 548/2010, de 20/04/2010.



**E.P.O. EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Cipriano de Carvalho, 633 sala 101, bairro: Betânia, inscrita no CNPJ sob nº 07.773.547/0001-79, neste ato representado por Gilmar Dias dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 274.969.106-00, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de procuração em anexo, vem apresentar:

**DEFESA ADMINISTRATIVA**

em face do auto de infração lavrado pelo IGAM, fundamentado pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme certidão dos Correios em anexo, o presente Auto de Infração foi entregue em 18/10/2010 iniciando-se a contagem do prazo em 20/10/2010, findando-se em 08/11/2010, sendo a presente defesa tempestiva, estando nela presentes todos os pressupostos de admissibilidade, devendo, por tanto, ser conhecida para, ao final ser provida.

**II - DA REPRESENTAÇÃO DA AUTUADA:**

Guarnecem a presente defesa, os documentos de representação necessários, como Instrumento de Procuração, Estatuto Social, Cartão CNPJ.



**III - BREVE RELATO DA AUTUAÇÃO:**

Sinteticamente, em fiscalização ocorrida 14/04/2010, no bairro Vale do Sereno, os técnicos do IGAM entenderam a existência da seguinte conduta, que assim transcreveram no Auto de Infração n.º 548/2010:

*"Desvio de cursos d água para construção/melhoria da infraestrutura do bairro Vale do Sereno. As águas das nascentes foram desviadas para a drenagem pluvial, nos pontos S19°58'59" W43°56'22" e S19°58'25" W 43°56'13.1".*

Tipificaram a alegação acima no código 219, anexo II, art. 84 do decreto 44.844/2008, quantizando a multa em R\$ 100.001,00 (cem mil reais e um centavo).

IGAM  
LEANDRO  
F. [Signature]

#### IV - DOS FATOS

O Bairro Vale do Sereno foi implantado em 1953, ocasião em que foram realizados arruamentos, obras de infra estrutura e drenagem pluvial e àquela época desviados os cursos d'água sendo instaladas manilhas de cerâmica.

Com o passar dos anos, as obras de infra estrutura foram se danificando inclusive a quebra e rompimento das manilhas antigas trouxeram uma situação de assoreamento, mistura de água com esgoto, dentre outros problemas, trazendo uma situação de EMERGÊNCIA.

Em 2008, deu-se início ao processo de revitalização do Bairro Vale do Sereno, e, naquela época, a situação de emergência encontrava-se declarada no Termo de Desembargo n.º 09.01.0001737/08, do Núcleo Operacional de Belo Horizonte do IEF, permitindo a intervenção nas APP's de curso d'água, considerando as intervenções emergenciais, visando impedir um dano ambiental em escala elevada, caracterizado pelo assoreamento de curso d'água. (doc. anexo)

Ao protocolarmos o FCE n.º R088660/2008, com a finalidade de sermos orientados quanto a atividade de revitalização/substituição de manilhamento em antiga rede de captação pluvial em ruas já existentes, **obtivemos a Dispensa de Licenciamento**, conforme se vê na Declaração n.º 445710/2008, da lavra da SUPRAM CM, também anexo.

Ainda, o processo de substituição de manilhas em rede de captação encontra-se contemplado como ação inerente, prevista na atividade de Loteamento de Solo Urbano, que foi autorizada pela AAF n.º 01173/2010. (doc. anexo)

Corroborando o acima alegado, apresentamos o Relatório Fotográfico que demonstra a situação anterior, provando que não houve canalização ou desvio de curso d'água, havendo tão somente a substituição das manilhas lá existentes.

#### V - DO DIREITO

##### V.I - DA AUSÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA

Vejamos o que menciona o texto legal utilizado no Auto de Infração em referencia:

Código 219, anexo II, art 84 do decreto 44.844/2008:

##### Descrição da Infração

Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

Classificação - Gravíssima

Penalidade - Multa simples

Outras Cominações



**Sérgio Cruz**  
**Advocacia, Consultoria Assessoria Jurídica de Meio Ambiente**

Alameda Caapegoara 511 Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras

Tel.: (31) 3575-3619 / 9825-4602

e-mail: sergiocruzemg@oi.com.br

A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga).

**Logo, pode-se perceber que pratica a conduta tipificada como infração é para quem desvia o curso ou mantém desviado, não tendo a EPO realizado esta conduta tendo, tão somente, substituído as manilhas já existentes.**

Os fatos trazidos ao presente são suficientes para descaracterizar totalmente o Auto de Infração ora combatido.

É evidente o caráter emergencial e de interesse público das obras de revitalização do bairro Vale do Sereno, além da inexistência de conduta infratora.

A lei prevê a aplicação de sanções apenas para aqueles que cometem a conduta típica e antijurídica, não havendo citada conduta, como no caso em tela, não havendo, porém de se falar em infração.

A documentação apresentada é a prova de que a atuada encontra-se no devido exercício legal e regular do seu direito, afastado o caráter de ilicitude e antijuridicidade do fato, impondo-se o reconhecimento da inexistência de infração e a conseqüente improcedência e descaracterização do Auto de Infração em tela.

#### **VI - DOS PEDIDOS**

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

a) seja descaracterizada a infração impressa no Auto de Infração improcedente a lavratura do Auto de Infração n.º 548/2010, de 20/04/2010, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.001,00 (Cem mil reais e um centavo) ao atuado;

b) pela juntada de novos documentos, além dos que ora anexa, até que o processo seja concluso para julgamento;

c) pela produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive periciais.

d) ser intimado para ter conhecimento de todos os atos a serem realizados neste processo.

e) seja o presente processo arquivado.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010.

  
**Sérgio Eustáquio da Cruz**  
OAB/MG 83/170



**TERMO DE DESEMBARGO**  
**PROCESSO Nº 09.01.0001737/08**

Aos 03 dias do mês de setembro de 2008, eu, Ivanice Gonçalves Silva, Engenheira Agrícola, CREA nº 78.091/D, lotada na AFLOBIO-IEF de Nova Lima, compareci no final da Avenida Dimas Henrique de Freitas, loteamento Vale do Sereno, Zona Urbana, município de Nova Lima/MG, para promover o desembargo das atividades efetuadas pela Empresa e.p.o Engenharia, Planejamento e Obras Ltda., conforme descrito no A.I. nº 047274/2007 Série A, de 20/08/08, expedido pela Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, pelos seguintes motivos:

*“Danificar área de preservação permanente mediante o soterramento de vegetação em área de brejo de 5.000 m² sem a autorização do órgão competente.”*

*Danificar área de preservação permanente mediante o uso de máquina com retirada e lançamento parcial de terra em um curso d’água sem a autorização do órgão competente.”*


Conforme vistoria in loco, ficam desembargadas as atividades, como previsto na Lei Estadual nº 14.309/02 e Decreto Estadual nº 44.488/08, pelas razões abaixo discriminadas:

- ✓ A área afetada encontra-se com solo instável, passível de ser carregado até o curso d’água;
- ✓ Trata-se de intervenção de caráter emergencial, visando impedir um dano ambiental em escala elevada, caracterizado pelo assoreamento de curso d’água;
- ✓ Tais intervenções deverão ter seu término antes do período chuvoso referente ao ano de 2008.

No entanto, **este desembargo não desobriga a necessidade do autuado apresentar o PTRF – Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, referente à área de intervenção em Preservação Permanente (5000 m²), num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar com a data de assinatura deste, sob pena de recolhimento, deste documento pelo IEF.**

**OBS: ESTE TERMO DE DESEMBARGO CONTEMPLA SÓ, E SOMENTE SÓ, O TÉRMINO DAS INTERVENÇÕES VISANDO A RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, JÁ EXISTENTE, NA AVENIDA DIMAS HENRIQUE DE FREITAS, LOTEAMENTO VALE DO SERENO.**

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2008.

  
Ivanice Gonçalves Silva  
AFLOBIO-IEF  
ENGR. AGRÍCOLA - ENG.º 78.091/D  
REG 78091/D - AFLOBIO-IEF



**OBS: cópia deste Termo de Desembargo será enviada ao Ministério Público, à Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Lima.**

## LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, através desta licença autoriza a EPO – Engenharia, Planejamento e Obras Ltda., situada a Rua Cipriano de Carvalho, 633, Bairro Betânia, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ – 42.764.217/0001-18 a executar obras de infra-estrutura para revitalização do Bairro Vale do Sereno.

Foi recebido por este Departamento através do Processo Administrativo 3441/2008, de solicitação de licença de obras de infra-estrutura para revitalização do Bairro Vale do Sereno, três volumes de projetos.

O 1º volume contendo projeto das portarias, projeto da praça, projeto geométrico e projeto de sinalização.

O 2º volume contendo projeto de drenagem, esgotamento sanitário e modificação de rede elétrica.

O 3º volume contendo complementação de modificação de rede elétrica.

Perante o ponto de vista técnico os projetos apresentam condições técnicas para serem executados, porém por se tratarem de obras que serão passadas para o Município de Nova Lima os projetos de abastecimento e esgoto deverão atender as normas de projetos da COPASA, os projetos elétricos as normas de CEMIG e os projetos de drenagem ou que interfiram em áreas de APP (área de preservação permanente), deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos de fiscalização ambiental competentes. Todos projetos deverão ter ART devidamente assumida pelo autor e estar quitada junto ao CREA-MG.

2 Tabelionato de Notas  
Cecília F. Sanchez Bianchi  
Alameda da Serra, 322 | Loja 02  
Vale do Sereno | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3269-4839 | 3234-6068

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fe.  
Nova Lima, 07/05/2008 16:13:16/25778  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

RENATO LOPES BIANCHI

Emol.:R\$2,83 Recivil:R\$0,17 TFE:R\$0,94  
EATIMA

Expedida em 29 de Maio de 2008.

  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Mauri Lopes Ferreira

Secretaria de Planejamento e Gestão







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



REGISTRO: 243344/2010

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO**  
**Nº 01173/2010**  
**02ª VIA**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 44.667, de 04 de janeiro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** do empreendimento EPO - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA, CPF/CNPJ 07.773.547/0001-79, para a(s) atividade(s) **LOTEAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL** (48,82 ha / 70 hab/ha) enquadradas na DN74/2004 sob o(s) código(s) E-04-01-4; localizado RODOVIA MG 030, KM 8625, VALE DO SERENO, no Município de NOVA LIMA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 16698/2008/001/2010, em conformidade com normas ambientais vigentes.

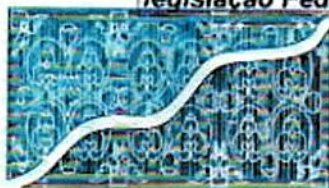
Validade até 14 de abril de 2014

BELO HORIZONTE, 17 de maio de 2010

**SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Central Metropolitana

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*





DECLARAÇÃO Nº 445710/2008


A Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,



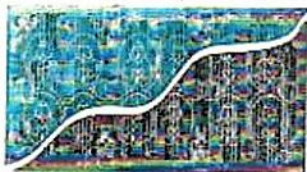
**DECLARA**, por requerimento do interessado que, **EPO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA**, CNPJ Nº 42.764.217/0001-18, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R088660/2008, para o licenciamento ambiental do empreendimento **EPO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA - VALE DO SERENO**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade Obras de revitalização/substituição de manilhamento em antiga rede de captação pluvial em ruas já existentes, não listada na DN 74/2004, no município de NOVA LIMA, neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

BELO HORIZONTE, 24 de Julho de 2008

  
/ JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas



Esta declaração tem validade de quatro anos





IMPLEMENTAÇÃO DE GALERIA COM REDUTOR DE ENERGIA





SITUAÇÃO ANTERIOR JÁ EXISTENTE





SUBSTITUIÇÃO DE MANIFOLDAS



SITUAÇÃO ANTERIOR





SITUAÇÃO ANTERIOR CORTE NA RUA PARA EXPOR AS MANIFOLDAS



GALERIA SENDO IMPLANTADA COM REDUTOR DE ENERGIA D'ÁGUA, ACABANDO COM O ASSOREAMENTO





**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº: **0020.04.10**

Auto de Infração nº: **548/2010 BH**

Auto de Fiscalização nº: **016013**

Boletim de Ocorrência nº: **Não há.**

Data da Notificação: **19/10/2010**

Data: **20/04/2010**

Data: **14/04/2010**

Data: **Não há.**

Autuado: **EPO – Empreendimentos, Participações e Obras – Ltda.**

CPF/CNPJ: **07.773.547/0001-79**

**Infrações:**

**Fundamento:** Art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e art. 84 e código 201 do anexo II do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

**Descrição das infrações:**

- 1- Desvio de curso d'água para a construção/melhoria da infraestrutura do bairro Vale do Sereno.

**Penalidades:** (01) multa simples – Valor original: R\$100.001,00 (cem mil e um reais)

**Reincidência:** ( ) SIM ( x ) Não

**Agravante:** Não há.

**Atenuante:** Não há.

**Regularização da intervenção (SIAM):** ( ) Sim. (x) Não.

**PARECER JURÍDICO**

( X ) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( ) Anulação  
( ) Arquivamento

Em 14 de abril de 2010 foi emitido o auto de fiscalização nº 016013 (fl. 01/03 dos autos). Por conseguinte, lavrou-se o auto de infração nº 548/2010 no dia 20 de abril de 2010 (fls. 04 e 05 dos autos). Nessa oportunidade constatou-se que o autuado praticou 01 (uma) infração ambiental, na qual foi aplicada 01 (uma) penalidade de multa simples, relativa à intervenção de desvio de curso d'água para a construção/melhoria da infraestrutura do bairro Vale do Sereno.

Depois de ter sido notificado a respeito da autuação, o que ocorreu em 19 de outubro de 2010 (fl. 13 dos autos), a EPO – Empreendimentos, Participações e Obras – Ltda. apresentou defesa no prazo legal, qual seja, o prazo estabelecido pela regra do art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sendo portanto, tempestiva a sua manifestação.

A parte autuada alega em sua defesa que desde 1953 já haviam manilhas instaladas e que estas com o passar do tempo danificaram-se, ocasionando assoreamento do curso d'água e contaminação do corpo hídrico com esgoto. Essas ocorrências levaram a uma situação de emergência que gerou necessidade de intervenção.

Alega que a partir de 2008 deu-se início ao processo de revitalização do Bairro Vale do Sereno e que a mencionada situação de emergência se encontrava declarada no Termo



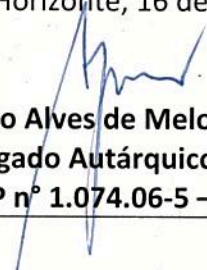
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

de Desembargo nº 09.01.0001737/08, o que no seu entender, permitiria a intervenção nas APP's e curso d'água, com o objetivo de impedir um incremento no dano ambiental.

Entretanto, na própria declaração nº 445710/2008 apresentada, encontra-se expresso em seu último parágrafo que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais a outorga para águas públicas bem como outras licenças ambientais aplicadas. Portanto, o autuado deveria ter requerido autorização junto ao órgão competente (IGAM) para realizar a substituição das manilhas já existentes.

Nesse sentido, opina-se pela confirmação da penalidade de multa simples e, em seguida, pela notificação do autuado para que apresente recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo da notificação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2017.

  
**Aloísio Alves de Melo Jr.**  
**Advogado Autárquico do Estado**  
**MA SP nº 1.074.06-5 – OAB/MG nº 64.419**









Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Núcleo de Autos de Infração

CK 20-10-17  
**CÓPIA**

OFÍCIO.GAB.IGAM.SISEMA Nº 630/2017

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),


O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 548/2010, de 20/04/2010, lavrado no Município de Nova Lima/MG e decidiu **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie à Procuradoria do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).


Cumprir informar que, nos termos da Lei Estadual nº 21.735/2015, bem como do artigo 3º e 4º, do Decreto nº 47246/2017, o autuado pode aderir ao programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, o qual consiste no pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais. Ademais, conforme artigo 11 e 12, do Decreto supra, o prazo para requerimento será até 30 de novembro de 2017. Assim, caso haja interesse, maiores informações acerca do assunto, acessar site: <http://homologa.meioambiente.mg.gov.br/regularize/web/site/index>.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida.

Atenciosamente,

  
**Thayná Silva Campos**  
Masp. 1.395.761-8  
OAB/MG 160.404



  
**Heitor Soares Moreira**  
Diretor-Geral do IGAM Designado  
Masp. 1.147.109-1

Ao Senhor:

**Representante da EPO – Empreendimentos, participações e obras Ltda.**  
Rua Cipriano de Carvalho, 633, sala 101 – Betânia  
CEP: 30.570-020 – Belo Horizonte/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 1º andar/ Prédio Minas.  
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG  
Telefone: (31) 3915-1281

**Sérgio Cruz**  
**Advocacia, Consultoria Assessoria Jurídica de Meio Ambiente**

Rua Rio Grande do Norte 1560 sala 1101 Funcionários - CEP 30.130.131

Tel.: (31) 99663-7115

E-mail: sergiocruzemg@oi.com.br

Ao  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH



REF.: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 548/2010, de 20/04/2010.  
OFÍCIO GAB.IGAM.SISEMA. Nº 630/2017

E.P.O. EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA., já qualificada e tendo apresentado todos os documentos em sua peça de DEFESA, apresentada em 08/11/2010, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face a Decisão apresentada pelo OFÍCIO GAB.IGAM.SISEMA. Nº 630/2017, fundamentado pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme certidão dos Correios em anexo, a presente DECISÃO foi entregue em 09/11/2017 iniciando-se a contagem do prazo em 10/11/2017, findando-se em 10/12/2017, sendo o presente RECURSO tempestivo, estando nele presentes todos os pressupostos de admissibilidade, devendo, por-tanto, ser conhecido para, ao final ser provido.

**II - DA REPRESENTAÇÃO DA AUTUADA:**

Guameceram na presente defesa, apresentada em 2010, constante dos Autos os documentos de representação necessários, como: Instrumento de Procuração, Estatuto Social, Cartão CNPJ, já estando o autuado devidamente qualificado.

**III - BREVE RELATO DA AUTUAÇÃO:**

Sinteticamente, em fiscalização ocorrida 14/04/2010, no bairro Vale do Sereno, os técnicos do IGAM entenderam a existência da seguinte conduta, que assim transcreveram no Auto de Infração n.º 548/2010:

*“Desvio de cursos d água para construção/melhoria da infraestrutura do bairro Vale do Sereno. As águas das nascentes foram desviadas para a drenagem pluvial, nos pontos S19°58'59" W43°56'22" e S19°58'25" W 43°56'13.1"”.*

Tipificaram a alegação acima no código 219, anexo II, art. 84 do decreto 44.844/2008, quantizando a multa em R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais e um centavo).

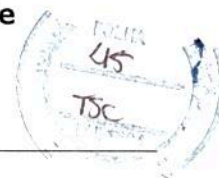


**Sérgio Cruz**  
**Advocacia, Consultoria Assessoria Jurídica de Meio Ambiente**

Rua Rio Grande do Norte 1560 sala 1101 Funcionários - CEP 30.130.131

Tel.: (31) 99663-7115

E-mail: sergiocruzemg@oi.com.br



#### IV - DOS FATOS

O Bairro Vale do Sereno foi implantado em 1953, ocasião em que foram realizados arruamentos, obras de infraestrutura e drenagem pluvial e àquela época desviados os cursos d'água sendo instaladas manilhas de cerâmica.

Com o passar dos anos, as obras de infraestrutura foram se danificando inclusive a quebra e rompimento das manilhas antigas trouxeram uma situação de assoreamento, mistura de água com esgoto, dentre outros problemas, trazendo uma situação de EMERGÊNCIA.

Em 2008, deu-se início ao processo de revitalização do Bairro Vale do Sereno, e, naquela época, a situação de emergência encontrava-se declarada no Termo de Desembargo n.º 09.01.0001737/08, do Núcleo Operacional de Belo Horizonte do IEF, permitindo a intervenção nas APP's de curso d'água, considerando as intervenções emergenciais, visando impedir um dano ambiental em escala elevada, caracterizado pelo assoreamento de curso d'água. (doc. anexo)

Ao protocolarmos o FCE n.º R088660/2008, com a finalidade de sermos orientados quanto a atividade de revitalização/substituição de manilhamento em antiga rede de captação pluvial em ruas já existentes, **obtivemos a Dispensa de Licenciamento**, conforme se vê na Declaração n.º 445710/2008, da lavra da SUPRAM CM, também anexo.

Ainda, o processo de substituição de manilhas em rede de captação encontra-se contemplado como ação inerente, prevista na atividade de Loteamento de Solo Urbano, que foi autorizada pela AAF n.º 01173/2010. (doc. anexo)

Corroborando o acima alegado, apresentamos o Relatório Fotográfico que demonstra a situação anterior, provando que não houve canalização ou desvio de curso d'água, havendo tão somente a substituição das manilhas lá existentes.

#### V - DO DIREITO

##### V.I - DA AUSÊNCIA DE CONDUITA TÍPICA

Vejamos o que menciona o texto legal utilizado no Auto de Infração em referencia:

Código 219, anexo II, art 84 do decreto 44.844/2008:

Descrição da Infração

Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

Classificação - Gravíssima

Penalidade - Multa simples

Outras Cominações



A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga).

**Logo, pode-se perceber que pratica a conduta tipificada como infração é para quem desvia o curso ou mantém desviado, não tendo a EPO realizado esta conduta tendo, tão somente, substituído as manilhas já existentes.**

Os fatos trazidos ao presente são suficientes para descaracterizar totalmente o Auto de Infração ora combatido.

É evidente o caráter emergencial e de interesse público das obras de revitalização do bairro Vale do Sereno, além da inexistência de conduta infratora.

A lei prevê a aplicação de sanções apenas para aqueles que cometem a conduta típica e antijurídica, não havendo citada conduta, como no caso em tela, não havendo, porém de se falar em infração.

A documentação apresentada é a prova de que a autuada encontra-se no devido exercício legal e regular do seu direito, afastado o caráter de ilicitude e antijuridicidade do fato, impondo-se o reconhecimento da inexistência de infração e a conseqüente improcedência e descaracterização do Auto de Infração em tela.

## VI – DO TAC ASSINADO COM O MP E OUTROS DOCUMENTOS

### I - AUTO DE FISCALIZAÇÃO 016013 – CGFAI

A presente obra possui caráter mitigador de impacto e trouxe benefícios e somente impactos positivos ao bairro, sendo considerada uma obra EMERGENCIAL, haja vista a situação encontrada anteriormente à sua implantação conforme visto pelos próprios técnicos do Sistema de Meio Ambiente.

### II - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

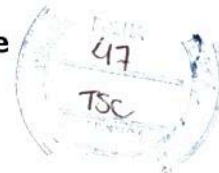
Realizado um TAC (procedimento MPMG 188.08.000.226-7), onde foram abarcadas todas as obras realizadas no Vale do Sereno, bem como acompanhado a aplicabilidade do seu SGA – Plano de Gestão Ambiental tendo sido arquivado e TOTALMENTE CUMPRIDO EM 09/02/2011, CONFORME Termo de Arquivamento Anexo.

### III – TERMO DE DESEMBARGO DE OBRA PROCESSO 09.01.0001737/08

Em 04/09/2008 a obra foi desembargada pelo IEF considerando o TAC assinado (DOC anexo)

### IV – AAF 01173/2010

Concedida em 14/04/2010 (DOC anexo)



## V – TERMO DE DESISTÊNCIA PARA REMISSÃO PARA O AUTO DE INFRAÇÃO 548/2010

Assinado e encaminhado ao IGAM – DOC 00129968 1501 2016, em 16/06/2016 atendendo o OFICIO.IGAM.SISEMA. 1116/2016, ACOSTADO ÀS FLS 78, ocasião em que as obras já haviam sido concluídas e o **AUTO DE INFRAÇÃO ENVIADO PARA ARQUIVAMENTO**

## VI – CONCESSÃO DA OUTORGA

A Outorga foi concedida na 56ª Reunião Ordinária da CTIG em 20/10/2017 (doc anexo).

A Outorga foi referendada na 111ª Reunião Ordinária da CERH em 10/11/2017 (doc anexo)

## VII – DO EQUIVOCADO OFÍCIO GAB.IGAM.SISEMA. Nº 630/2017

Em 17/10/2017, ou seja, **3 dias antes de pautarem o julgamento da outorga**, foi emitido, **COM MUITA ESTRANHEZA** e sem embasamento legal e jurídico, o ofício em referência de um **CREDITO JÁ CONSIDERADO REMISSO, em 16/06/2016**, um DAE de R\$ 236.215,64 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) com juros, correções e mora sem critérios legais, passível de questionamento judicial.

Ainda há de se considerar que embasaram o ATABALHOADO e EQUIVOCADO ofício, documentos de outro Auto de Infração confirmando o latente equívoco cometidos pelo Estado de Minas gerais na decisão do IGAM (AI 548/2010) e que contribuirão para a reforma da decisão, quais sejam:

- a) O AI 548/2010, objeto da defesa, foi lavrado por motivo de “Desvio de curso d’água”, em nome da EPO Empreendimentos;
- b) O Termo de Desembargo citado no documento se refere ao AI nº 47274/2007, lavrado por motivo de “Danificar área de preservação – brejo”, lavrado em nome da EPO Engenharia, onde houve pedido de desembargo em 02/09/2008 e a concessão do desembargo 04/09/2008.
- c) A Declaração nº 445710/2008, também mencionada na decisão, refere-se ao AI 286/2010 lavrado em substituição ao AI 47325 por motivo de “Captação irregular de nascente”, lavrado em nome da EPO Engenharia;

Ou seja, para embasar a decisão do AI 548/2010, objeto da defesa, o Estado utilizou documentos de outros dois autos distintos, onde os motivos que ocasionaram a lavratura dos autos de infrações, também são distintos e que comprovam a existência de vícios geradores de nulidade da decisão.



## VIII – DA OMISSÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMETIDA PELO IGAM

A Lei Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016 que disciplina as condutas do SISEMA e de seus órgãos, estipula em seu artigo 21 os prazos para finalização da análise ambiental a saber:

*Art. 21. Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.*

*Art. 23. Esgotados os prazos previstos no art. 21 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.*

*Art. 24. A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do § 1º do art. 5º, será determinada:*

*I – pelo Cedes, quando se tratar de empreendimento privado;*

*II – pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando se tratar de empreendimento público.*

*Art. 25. O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e encaminhado para a unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários de que trata o § 1º do art. 5º.*

*Parágrafo único. Concluída a análise pela unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários de que trata o § 1º do art. 5º, o processo retornará ao órgão competente para decisão.*

*Art. 37. O art. 16-C da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte § 4º:*

*§ 4º A tramitação e o julgamento da defesa e do recurso poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em decreto, em razão do menor valor da multa ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento poderá ser denominado rito sumário. ”*

**Sérgio Cruz**  
**Advocacia, Consultoria Assessoria Jurídica de Meio Ambiente**

Rua Rio Grande do Norte 1560 sala 1101 Funcionários - CEP 30.130.131

Tel.: (31) 99663-7115

E-mail: sergiocruzemg@oi.com.br



O Órgão Ambiental, deveria ter concluído a análise do projeto em 6 meses, ou seja, ainda no ano de 2010 **TENDO DEMORADO 07 ANOS PARA EMITIR UMA OUTORGA DE UMA OGRA URGENTE E DE IMPACTO POSITIVO.**

Ainda tal situação da omissão esta **GRAVADA** constando da ATA da 111º Reunião Ordinária do CERH onde **o próprio técnico do IGAM informou que o processo foi extraviado dentro do Órgão.**

Impossível que a Sociedade Civil aguarde 7 anos para a conclusão de concessão de uma licença onde a situação anterior a obra, como assoreamentos, carreamento de material, mistura de água pluvial com esgoto promoveria um significativo impacto negativo.

Desta forma, está caracterizada a omissão do Estado de Minas Gerais através do IGAM, bem como a ilegalidade da multa aplicada **sendo passível da Judicialização através da competente Ação Anulatória.**

#### **VI - DOS PEDIDOS**

Diante do até aqui exposto é o presente **RECURSO** para requerer:

- a) seja descaracterizada a infração impressa no Auto de Infração improcedente a lavratura do Auto de Infração n.º 548/2010, de 20/04/2010, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.001,00 (Cem mil reais e um centavo) ao autuado;
- b) seja cancelado o DAE emitido considerando a assinatura do "Termo de Remissão" proposto pelo Estado em 2016 e a latente omissão do Órgão Ambiental no tramite da análise do pedido da Outorga;
- c) seja o empreendedor intimado formalmente da data do julgamento da Decisão para ter conhecimento de todos os atos a serem realizados neste processo.
- e) seja o presente processo arquivado.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2017.

**Sérgio Eustáquio da Cruz**  
OAB/MG 83.170



**Pauta da 111ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.**  
**Data: 10 de novembro de 2017, às 14h. Local: Rua Espírito Santo, 495/4º andar - Plenário - Centro - Belo Horizonte/MG.**

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, Dr. Jairo José Isaac.
3. Comunicados dos Conselheiros.
4. Processos administrativos de outorga de grande porte para exame e deliberação:
  - 4.1 **EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda.** - Nova Lima/ MG. Processo de outorga nº **03206/2009** (canalização do córrego estrangulado para fins de urbanização). Apresentação: **Igam.**
  - 4.2 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003962/2017. Apresentação: Suppri. **RETIRADO DE PAUTA** em 16/10/2017.
  - 4.3 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003963/2017. Apresentação: Suppri. **RETIRADO DE PAUTA** em 16/10/2017.
  - 4.4 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003964/2017. Apresentação: Suppri. **RETIRADO DE PAUTA** em 16/10/2017.
5. Assuntos gerais.
6. Encerramento.

*(a) Jairo José Isaac.*

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.**



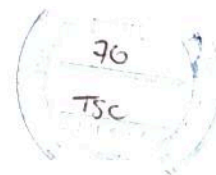
A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 56ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, às 14 horas, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber:

3. Processo Administrativo de outorga de grande porte para exame e deliberação:

3.1 **EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda.** – Nova Lima/MG. Processo de outorga nº 03206/2009 (canalização do córrego estrangulado para fins de urbanização). Apresentação: Igam. **DEFERIDA.**

(a) *Irany Maria de Lourdes Braga.*

**Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG.**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

71  
TSC

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE DEFESA E/OU RECURSO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITO  
DE REMISSÃO DA LEI ESTADUAL 21.735/2015**

Em atenção ao disposto no art. 6º, §2º, I e II da Lei Estadual nº 21.735/2015, o autuado EPO EMP. PIRE & CIBRAS LTDA, domiciliado em Belo Horizonte/MG Rua Turian, 33, Santa Lúcia inscrito no CPF nº 07.773.547/0001-79, vem pelo presente desistir da defesa e/ou recursos administrativos interpostos em face do auto de infração nº 548/2010.

O autuado também desiste de ações, impugnações à execução fiscal eventualmente interpostas, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto na esfera judicial como na esfera administrativa.

Além disso, em caso de ajuizamento de ação judicial, o autuado renuncia aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão.

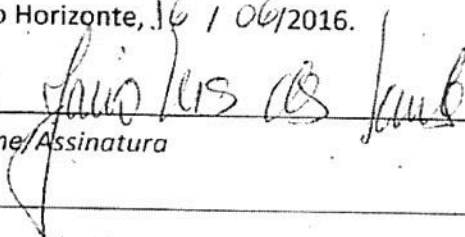
O autuado declara ainda a ciência de que a remissão a que pretende fazer jus se restringe aos créditos estaduais não tributários referentes ao mencionado Auto de Infração, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas, tais como, apreensão de bens, suspensão de atividades, embargo de obra, etc., bem como sua conduta infracional, que será considerada, inclusive para fins de reincidência.

Por fim, o autuado declara que tem ciência da necessidade de providenciar a regularização ambiental, sob pena de nova fiscalização e consequente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Nestes termos, firmo o presente.

Belo Horizonte, 16 / 06 / 2016.

Nome/Assinatura



RECEBIDO PROC. IGAM

Data 22/06/16

Nome Paulo Luis de Jesus

SIGED



00129968 1501 2016

Anote abaixo o número do SIPR



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 1116/2016

Belo Horizonte, 02 de junho de 2016.

Prezado (a) Senhor (a),

Foi apresentada defesa administrativa por V.Sa no processo administrativo nº 0020.04.10 relativo ao Auto de Infração nº 548/2010 BH de 20/04/2010.

Em resposta a sua manifestação, esclarecemos que de acordo com a regra do art. 6º, I, da Lei Estadual nº 21.735/2015 estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Entretanto, a remissão do crédito não tributário fica condicionada, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei nº 21.735/2015:

I – à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

**Nesse sentido, caso seja de vosso interesse obter o benefício da remissão do crédito, torna-se indispensável o preenchimento do Termo anexo, que deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste Ofício, para a Procuradoria do IGAM, no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG.**

Esclarecemos que a remissão do crédito não tributário refere-se exclusivamente ao valor da multa, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil. Dessa forma, faz-se necessária a regularização ambiental por parte do autuado, sendo passível de nova fiscalização e consequente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Procuradoria

73  
TSC

superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo

Procurador-Chefe do IGAM

MAASP: 1.332.856-2 OAB/MG: 119.102

**Ao Representante Legal:**

**EPO-Empreendimentos, Participações e Obras Ltda**

Rodovia MG 030, 8625 – Vale do Sereno

CEP: 34.000-000 – Nova Lima/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.  
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG  
Telefone: (31) 3915-1404



79  
tsc

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº MPMG – 188.08.000226-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERIGUADOS: E.P.O. ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. e  
outros

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Preparatório teve início por meio de determinação ministerial contida em portaria, tendo como base o Boletim de Ocorrência nº. 315482, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 20.08.2008, que noticia a ocorrência de possível dano ambiental, decorrente de intervenções em área de preservação permanente para revitalização do loteamento “Vale do Sereno”, pela empresa E.P.O. Engenharia Planejamento e Obras Ltda.

Visando à apuração dos fatos, foram remetidos ofícios ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - e à Prefeitura de Nova Lima, solicitando a designação de um técnico para que procedesse a uma vistoria no local indicado no BOPM nº. 315482 no intuito de verificar eventual degradação ambiental e descumprimento das condicionantes ambientais para a realização da obra (fls. 08/12).

Em resposta, a Prefeitura de Nova Lima enviou um sucinto relatório técnico de vistoria, informando que as obras de revitalização do loteamento Vale do Sereno estavam em perfeito andamento (fls. 13/18); o IEF juntou Termo de Desembargo visando apenas a recuperação e ampliação de drenagem pluvial já existente no loteamento Vale do Sereno, bem como laudo pericial, informando que a averiguada protocolou, naquele órgão, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (fls. 30/34). À fls. 37, o IEF informou que realizou com a averiguada Termo de Compromisso Unilateral - processo nº. 09.01.0001737/08 - a fim de preservar e recuperar os danos causados ao meio ambiente por alteração do uso do solo (fls. 41/42).

*[Assinatura]*  
18/08/2008  
Promotoria de Justiça - Nova Lima



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 20.02.2009, foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta em que figuram como compromissários E.P.O. Empreendimentos, Participações e Obras Ltda., E.P.O. Engenharia, Planejamento e Obras Ltda., Alberto Carlos Freitas Ramos, município de Nova Lima e o IEF, sendo que este último se obrigou a fiscalizar o cumprimento deste TAC (fls. 57/65).

Em relação ao cumprimento do TAC, consta à fls. 388/392 relatório, especificando todas as cláusulas que foram cumpridas e as que estavam pendentes de comprovação.

À fls. 68/89 as compromissárias apresentaram o Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Associação dos Moradores e Condomínios do Vale do Sereno (cláusula 1.1).

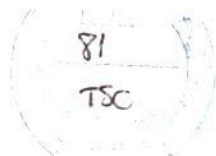
À fls. 115/146 consta Relatório Técnico demonstrando cumprimento da cláusula 2.1, itens 1 a 10.

À fls. 151/179 consta o segundo relatório técnico com informações sobre o cumprimento do TAC, como obras de revitalização, implementação do PGA e do corredor ecológico.

À fls. 146 consta recibo de doação de 10 (dez) mudas de espécies nativas, utilizadas na arborização urbana e/ou frutíferas, ao Centro de Convivência Sócio-Ambiental do Município de Nova Lima (cláusula 4.3).

À fls. 212/231 consta o inventário florístico do Vale do Sereno assinado pelo biólogo Glauco Santos França (cláusula 1.3).

À fls. 263 consta informação de que foi concedida autorização ambiental de funcionamento n.º. 01173/2010, válida até 14/04/2014, bem como a documentação e as anuências que a guarnecem (cláusula 3.1 - fls. 303/308).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À fls. 298/301 consta o convênio com a ASCAP – Associação dos catadores de papel de Nova Lima, assinado em 20/05/2010 (fls. 384/387), para implantação de coleta seletiva no bairro (cláusula 1.4).

À fls. 346/380 consta o Estudo de formação dos corredores ecológicos (cláusula 1.2).

Intimados os compromissários (fls. 393/397), estes se manifestaram no sentido de que todas as cláusulas haviam sido cumpridas. Nesse sentido, a averiguada juntou “Termo de Compromisso”, firmado com a empresa Saratoga Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o objetivo de implantar e executar mecanismos otimizadores de recursos naturais, bem como dos corredores ecológicos (fls. 405/406).

Em relação à cláusula 3.3, esclareceu-se que se trata apenas de inserção nos futuros contratos de compra e venda de comercialização dos lotes pertencentes aos compromissários de cláusula prevendo a obrigatoriedade do cumprimento do presente TAC e do Plano de Gestão Ambiental – PGA –, não havendo previsão de sua averbação nas matrículas dos respectivos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis (fls. 398/400).

Quanto às cláusulas 4.1 e 4.2, relativas ao plantio de mudas de espécies nativas, a averiguada juntou “Instrumento Particular de Convênio”, realizado com a S&D Florestal Viveiro Ltda. com o objetivo de manutenção do viveiro (fls. 401/402). À fls. 425/433, os compromissários comprovaram o cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2 com o plantio de 315 (trezentas e quinze) mudas de espécies nativas.

À fls. 403/404, consta laudo do IEF que afirma que o local proposto para a implantação do corredor ecológico, bem como a arborização das vias propostas cumpre com as funções legais e ambientais. O IEF aprovou também o





81

TSC

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório técnico da empresa EPO Engenharia, Planejamento e Obras Ltda. em que há informação do cumprimento do Termo de Compromisso Unilateral nº. 09.01.0001737/08 (fls. 411/413).

Desse modo, constata-se que os compromissários, E.P.O. Empreendimentos, Participações e Obras Ltda., E.P.O. Engenharia, Planejamento e Obras Ltda. e Alberto Carlos Freitas Ramos, cumpriram o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, que estabeleceu medidas compensatórias pela intervenção ocorrida.

Assim, não havendo razão para a continuidade desse apuratório, haja vista que os averiguados cumpriram integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, determina esta representante do Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos do Procedimento Preparatório nº. 0188.08.000226-7, bem como dos Expedientes nºs. 030/2006, 067/2006, 004/2008, 039/2008, 089/2008 e dos Procedimentos Administrativos nºs. 045/2004 e 007/2006 (todos incluídos no TAC), com fundamento no art. 9º, *caput*, da Lei nº. 7.347, de 24/07/1985, c/c art. 10, § 1º da Resolução nº. 12/90, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consignando haver sido devidamente cumprido o Enunciado nº. 13 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da aludida Lei, c/c art. 11 da citada Resolução, determino a imediata remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, para apreciação.

Nova Lima, 09 de fevereiro de 2011.

*Andressa de Oliveira Lanchotti*  
**ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI**  
Promotora de Justiça

*Paula*  
Recebi em 10/02/11  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº 0020.04.10

Auto de Infração nº 548/2010

Data: 20/04/2010

Auto de Fiscalização nº 016013/2010

Data: 14/04/2010

Boletim de Ocorrência: não há

Data: não há

Data da Notificação: 19/10/2010

**Autuado:** EPO – Empreendimentos, Participações e Obras Ltda.

CPF/CNPJ: 07.773.547/0001-79

**Infração:** Art. 84, anexo II, código 219 do Decreto nº 44.844/08.

**Porte:** não informado

**Penalidade:** multa

**Reincidência:** ( ) SIM ( x ) Não

**Agravante:** não

**Atenuante:** não

**Regularização da intervenção (SIAM):** ( ) sim (X) não

**PARECER JURÍDICO**

( ) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( X ) Anulação

Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude de vistoria ambiental realizada conforme descrito no Auto de Infração oportunidade em que foi constatada intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.

Em decorrência da infração foi aplicada a penalidade de multa, com fundamento Art. 84, anexo II, respectivamente, código 219 do Decreto nº 44.844/08.

Notificado em 19/10/2010 (fls.13), o autuado apresentou defesa em (fls. 14/34), a qual foi devidamente analisada de acordo com o parecer jurídico e decisão administrativa de fls. 35/37. Motivo pelo qual o autuado foi notificado da decisão, com o envio de DAE, conforme fls. 38/42.

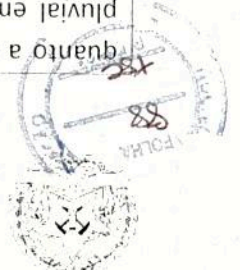
Assim, o autuado não efetuou o pagamento do débito, tendo recorrido tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Para tanto, alega o autuado que o bairro Vale do Sereno foi implantado em 1953, ocasião e que foram realizados arrumamentos, obras de infraestrutura e drenagem pluvial e, àquela época desviados os cursos d'água sendo instaladas manilhas de cerâmica. Assim, com o passar dos anos as obras de infraestrutura foram se danificando inclusive a quebra e rompimento das manilhas antigas trouxeram uma situação de assoreamento, mistura de água com esgoto, dentre outros problemas.

Afirma que em 2008 deu-se início ao processo de revitalização do bairro Vale do Sereno, e, naquela época, a situação de emergência encontrava-se declarada no termo de desembargo anexado aos autos, bem como foi protocolado FCE em 2008 com finalidade de serem orientados

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



quanto a atividade de revitalização/substituição de manilhamento em antiga rede de captação pluvial em ruas já existentes, assim, apresentou-se a Declaração nº 445710/2008, anexa aos autos. Ademais, alega que foi realizado um TAC onde foram abarcadas todas as obras realizadas no Vale do Sereno. Afirma ainda e apresenta outorga concedida a empresa atuada.

No que se refere ao termo de desistência apresentada pelo atuado, não há que se falar em remissão nos termos da lei nº 21735/2015, considerando que o valor da infração é superior ao valor possível para remissão, assim, não há que se falar em remissão do crédito no presente caso. No que diz respeito às razões expostas pelo recorrente, as mesmas são suficientes para desconstituir a infração descrita no Auto lavrado, uma vez que há outorga deferida a respeito da infração descrita nos autos, assim, devemos considerar ainda que a outorga foi requerida antes da atuação. Deve-se, então, considerar os documentos apresentados pelo atuado como procedimentos de regularização das intervenções que deram ensejo ao auto de infração em tela.

Portanto, compulsando os autos, podemos verificar que há mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, devendo o mesmo ser anulado, deixando de existir a aplicação da penalidade de multa.

Nesse sentido, somos pelo provimento do recurso e pela anulação do auto de infração em análise, deixando de subsistir a penalidade de multa, uma vez que a empresa atuada apresentou documentos que comprovam a regularidade para atuar na intervenção descrita no auto de infração.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2018.

Thayna Silva Campos

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404



**MEMO.GAB. IGAM. SISEMA Nº 44/2018**

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2018.

**Para: Danilo Cezar Torres chaves**

Diretoria De Gestão E Apoio Ao Sistema Estadual De Gerenciamento De Recursos Hídricos - DGAS

**Assunto:** Encaminhamento de processo de Auto de Infração

Senhor Diretor,

Encaminhamos a esta Diretoria o processo abaixo elencado, para que seja feita a inserção do processo na pauta CTIL, considerando o cumprimento da diligência, por meio do Memorando nº 580/2017, o qual consta os esclarecimentos solicitados.

AUTUADO	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
EPO – Empreendimento, Participações e Obras Ltda	0020.04.10	548/2010

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**Thayná Silva Campos**

Masp. 1.395.761-8

OAB/MG 160.404

**Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida**

Designada para responder pela Diretoria Geral do IGAM

RECEBIDO NA DGAS	
em	<u>15 / 01 / 2018</u>
às	<u>15</u> : <u>horas</u> h.
Por	<u>DC</u> Protoc.: <u>k66</u>

